

PORTARIA Nº 116/2017

Dispõe sobre a concessão de pensão

O Diretor Geral e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.301/2013 em seu anexo VII e em consonância com o Processo nº 132/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Pensão **TEMPORÁRIA** por morte de servidor da Ativa, para os dependentes **MARIA CLARA DE OLIVEIRA VALENTE**, inscrita no CPF sob o nº **110. [REDAZIDA]** e **VITALÍCIA** para **MARCILENI SOARES DE OLIVEIRA VALENTE**, inscrita no CPF sob o nº **066. [REDAZIDA]**, correspondente a uma cota de 50% (cinquenta por cento) para cada, referente ao total da **REMUNERAÇÃO**, conforme dispõe o Art. 40, §7º, inciso II da CF/1988 com redação da EC nº 41/2003, c/c os Art.(s) 56 e 58 da Lei Municipal nº 1.634/2004, pelo falecimento do servidor, o senhor: **LUCIANO DA COSTA VALENTE**, ocupante do cargo **AGENTE DE TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL**, padrão **CPE: T1-0IV-0P**, Matrícula: **4.643**, inscrito no CPF sob o nº **035. [REDAZIDA]**, ocorrido na data de **02/10/2017**.

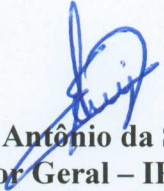
Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte de Ativo, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.634/2004, correspondente a **100% (cem por cento) do valor da remuneração** percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito.

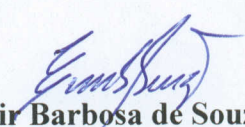
Parágrafo Único: O reajuste dos proventos obedecerá ao contido no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, não havendo paridade com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na data de **02 de outubro de 2017**.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 25 de outubro de 2017.


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Geral – IPREVI
Matrícula: 50025


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário – IPREVI
Matrícula: 50031